
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 001/2026

SÚMULA: Estabelece critérios e procedimentos para a inscrição dos programas/serviços de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes das entidades governamentais e não-governamentais, bem como, estabelece critérios e procedimentos para o registro das entidades não-governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro – RO- CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 403 de 14 de Setembro de 2011 e alterações pela Lei Municipal nº. 899 de 04 de Abril de 2019, e

CONSIDERANDO: a adequação no Município do Art. 90 e Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO: a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO - CMDCA, realizada em 29 de Maio de 2025.

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para a **inscrição** dos programas/serviços de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes das **entidades governamentais e não-governamentais** que atuam nos regimes de:

- orientação e apoio sócio-familiar;
- apoio sócio-educativo em meio aberto;

III- colocação familiar;

- acolhimento institucional;
- prestação de serviços à comunidade;
- liberdade assistida;
- semi-liberdade;

VIII- internação;

§1º. As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas/serviços, especificando os regimes de atendimento, conforme o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO – CMDCA.

§2º. Os programas/serviços em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO – CMDCA, no máximo, a cada 02 (dois) anos, constituindo-se como critérios para renovação de funcionamento:

- o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar;
- em se tratando de programas/serviços de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Art. 2º. Para proceder ao pedido das **inscrições**, as entidades **GOVERNAMENTAIS** deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO – CMDCA, no máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, os seguintes documentos:

- Requerimento de inscrição (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO I** desta Resolução;
- Formulário de inscrição (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO II** desta Resolução;
- Atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, fornecido pelo Conselho Tutelar;

Art. 3º. Para proceder à avaliação dos pedidos das inscrições dos Programas/Serviços, será feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO – CMDCA, a qual terá o prazo máximo de 30 dias, contados a partir do protocolo dos documentos entregues pelas entidades, para fornecer Relatório/Parecer.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO – CMDCA poderá solicitar às entidades, a correção/adequação de itens que não ficaram claros nos documentos entregues, dando prazo para que as mesmas possam fazer as correções/adequações necessárias.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO – CMDCA, deverá submeter os Relatórios/Pareceres em reunião deliberativa deste Órgão, no máximo em 30 (trinta) dias, a contar da emissão dos Relatórios/Pareceres.

Art. 5º. Para conceder a inscrição dos Programas/Serviços, conforme os princípios e normas do ECA e desta Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO – CMDCA, deverá fornecer comprovante de inscrição às respectivas entidades.

§ 1º. Os números das inscrições seguirão a ordem dos protocolos, devendo iniciar pelo nº. 01, sem prejuízo das inscrições ou registros anteriormente efetuados.

§ 2º. Após a inscrição dos Programas/Serviços, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO – CMDCA, deverá comunicar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, a relação das inscrições efetuadas, com cópia do comprovante da inscrição.

Art. 6º. Estabelecer critérios e procedimentos para o **registro** das entidades **NÃO-GOVERNAMENTAIS** de atendimento destinados às crianças e adolescentes.

Art. 7º. Poderão solicitar registro as entidades não-governamentais que realizem atividades conforme o Art. 4º do ECA, (efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária).

§1º. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§2º. Será negado o registro à entidade que:

- não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- esteja irregularmente constituída;
- tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

§3º. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO – CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

Art. 8º. Para proceder ao pedido de **registro**, as entidades não-governamentais deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO – CMDCA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, os seguintes documentos:

Requerimento de registro (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO III** desta Resolução;

Formulário de registro (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO IV** desta Resolução;

Atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, fornecido pelo Conselho Tutelar;

Cópia do Estatuto Social (registrado em cartório);

Cópia da ata de posse da atual diretoria (registrada em cartório);

Cópia do comprovante do CNPJ;

Cópia do RG e CPF do representante legal e Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Fórum de Justiça da Comarca onde o mesmo reside, fornecida há no máximo 06 meses;

Certidões negativas de débitos do INSS, FGTS e do Tribunal de Contas de Rondônia atualizados;
Cópia de laudo fornecido pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros, quando for o caso, quando não for o caso apresentar documento de dispensa emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 9º. Para proceder à avaliação dos pedidos dos registrados das entidades não- governamentais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO – CMDCA, irá avaliar o pedido, o conselho terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo dos documentos entregues pelas entidades, para fornecer Relatório/Parecer, mencionando se aprova ou não a inscrição da entidade, conforme Art. 10 desta resolução.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO – CMDCA em sua avaliação poderá solicitar às entidades, a correção/adequação de itens que não ficaram claros nos documentos entregues, dando prazo para que as mesmas possam fazer as correções/adequações necessárias.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO – CMDCA, deverá submeter os Relatórios/Pareceres em reunião deliberativa deste Órgão, no máximo em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos Relatórios/Pareceres, mencionando claramente se aprova ou não a inscrição da entidade.

Art. 11. Para conceder o registro das entidades não-governamentais, conforme os princípios e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e desta Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro –RO – CMDCA, deverá fornecer comprovante de registro às respectivas entidades.

§ 1º. Os números dos registros seguirão a ordem dos protocolos, devendo iniciar pelo nº 01, sem prejuízo das inscrições ou registros anteriormente efetuados.

§ 2º. Após o registro das entidades não-governamentais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO – CMDCA, deverá comunicar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, a relação das entidades registradas, com cópia do comprovante do registro.

Art. 12. A inscrição dos Programas/Serviços, bem como, os registros das entidades não governamentais, poderão ser cancelados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO – CMDCA, a qualquer tempo, em caso de descumprimento ou infração de qualquer dispositivo desta Resolução, dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo-se o direito à defesa e ao contraditório.

Art. 13. O prazo recursal será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, mediante oficialização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO – CMDCA.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO – CMDCA deverá avaliar tanto, os pedidos das inscrições, quanto os pedidos de registro das entidades não-governamentais.

Art. 15. Casos omissos ou não previstos nesta Resolução deverão ser avaliados pela Comissão de Avaliação/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO – CMDCA.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro - RO, 30 de abril de 2026.

BRUNO NASCIMENTO COSTA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO
Decreto nº 3.576, de 30 de abril de 2024

ANEXO I (Resolução nº. xx/2025 do CMDCA de Monte Negro – RO)

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DE PROTEÇÃO OU

SOCIEDUCATIVOS NO CMDCA DE MONTE NEGRO - RO

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO – CMDCA,

A Entidade Número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

Endereço: nº Bairro: Município: Estado: CEP: Fone: E-mail:

Vem requerer a este Conselho, a concessão de **Inscrição do Programa/Serviço**

(preencher conforme Art. 90 do ECA) desta Entidade neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Monte Negro, RO, de de 2025.

Responsável legal

ANEXO II (Resolução nº. xx/2025 do CMDCA de Monte Negro – RO)

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DE PROTEÇÃO OU SOCIOEDUCATIVOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Nome da entidade:	
Natureza: () governamental () não- governamental	
Funcionamento deste Programa/Serviço desde:	
Nome do (a) responsável legal:	
Descrição do regime de atendimento:	
Objetivos:	
Capacidade de atendimento:	
Frequência do atendimento: () Diário () Semanal () Mensal () Outro	
Faixa etária:	
Horário de funcionamento:	
Caracterização do usuário atendido:	
Profissionais responsáveis pelo Programa/Serviço:	
Nome	Formação
Observação: Em se tratando de programas/serviços de acolhimento institucional ou familiar, descreva sobre os índices de sucesso de reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, deverá descrever sobre o cumprimento dos incisos I a IX do art. 92 do ECA.	

Monte Negro-RO, de de .

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III (Resolução nº. xx/2025 do CMDCA de Monte Negro – RO)

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO CMDCA DE MONTE NEGRO/RO

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO – CMDCA,

A Entidade Número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

Endereço: nº Bairro: Município: Estado: CEP: Fone: E-mail:

Vem requerer a este Conselho, a concessão de **REGISTRO** desta Entidade de

(preencher conforme Art. 4º do ECA) neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Monte Negro/RO, de de 2025.

Responsável legal

ANEXO IV (Resolução nº. xx/2025 do CMDCA de Monte Negro – RO)
FORMULÁRIO PARA REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO CMDCA DE MONTE NEGRO – RO

Nome da entidade:	
Nome do (a) responsável legal:	
Descrição da entidade (justificar conforme Art.4º do ECA)	
Atividades desenvolvidas:	
Objetivos:	
Metodologia aplicada:	
Capacidade de atendimento:	
Frequência do atendimento: () Diário () Semanal () Mensal () Outro	
Faixa etária:	
Horário de funcionamento:	
Caracterização do usuário atendido:	
Profissionais responsáveis pelo Programa/Serviço:	
Nome	Formação

Monte Negro/RO, de de .

Nome e assinatura do responsável legal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0038A4BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/05/2026. Edição 4224
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>